



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº 662/93.

Dispõe sobre a regularização das Empre
sas de Atividades Turísticas, Guias de
Turismo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito-MS, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Empresas e os guias que exercem atividades de Turis
mo neste Município, ficam obrigados a se cadastrarem na Secretaria Municipal de
Turismo, Esporte e Lazer no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Artigo 2º - Obrigam-se as Empresas de turismo do Município a presta
rem serviços de guias devidamente habilitados com o respectivo curso de guia de
turismo autorizado pelo órgão competente.

Parágrafo único: Os guias de turismo deverão comprovar no ato de
cadastramento, escolaridade mínima correspondente ao 2º (segundo) Grau completo,
com excessão dos guias que já atuam nesta atividade a mais de 2(dois) anos no Mu
nicípio.

Artigo 3º - A prestação de serviços descrita no Artigo 1º, desta
Lei, obrigará os contribuintes a recolherem os tributos de acordo com o Código
Tributário Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
- Gabinete do Prefeito -

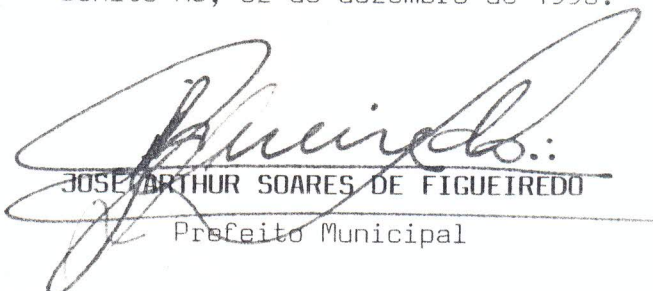
Artigo 4º - O descumprimento do disposto nos Artigos 1º e 3º desta Lei, sujeitará os contribuintes às multas previstas no Código Tributário Municipal.

Artigo 5º - Qualquer infração no Artigo 2º desta Lei, sujeitará o infrator, a Empresa de Turismo ou o Guia Turístico, a multa de 30 (trinta) UFERMS com suspensão de 30 (trinta) dias, e no caso de reincidência, as penalidades serão aplicadas em dobro, e persistindo na infração, terá o seu cadastro cancelado junto à secretaria de Turismo do Município.

Artigo 6º - Fica facultado ao Executivo Municipal, a expedição de Decreto, se necessário, para a regulamentação desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-MS, 02 de dezembro de 1993.


JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal